

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autor: Ivan Pinto

Colaborador: Alexandre Chiaratti

Este artigo cita as normas contábeis e legislações aplicáveis ao Terceiro Setor que devem ser consideradas na elaboração do plano de contas contábil das Entidades Beneficentes de Assistência Social (Filantrópicas), bem como uma forma de contabilização para atendimento da nova Lei (Lei No. 12.101/09 e Decreto No. 7.237/10) que trata da Certificação e Isenção Tributária das Entidades Filantrópicas.

O plano de contas contábil é um conjunto de rubricas contábeis que servem de alicerce para escrituração e seus livros obrigatórios e auxiliares.

O plano de contas deve conter os detalhamentos (obrigações) específicas de cada Entidade que atue no Terceiro Setor, por este motivo que afirmamos que não existe um plano padrão, pois cada Instituição tem suas peculiaridades e isto se reflete na sua escrituração contábil.

O objetivo de um plano de contas é estabelecer normas de conduta de uma Entidade, dentro das legislações aplicáveis ao Terceiro Setor, que devem ser consideradas na sua elaboração, onde podemos citar:

NORMAS CONTÁBEIS

- 1 Princípios de Contabilidade
- 2 Normas Brasileiras de Contabilidade
- 3 Lei 6.404/76
- 4 Lei 11.638/07
- 5 Lei 11.941/09

NORMAS ESPECÍFICAS DAS ENTIDADES BENEFICENTES

- 5 Lei 8.212/91
- 6 Lei 8.742/93
- 7 Lei 9.394/96
- 8 Lei 11.096/05
- 9 Lei 12.101/09

- 10 Decreto 3.048/99
- 11 Decreto 5.154/04
- 12 Decreto 5.493/05
- 13 Decreto 6.308/07
- 14 Decreto 7.237/10
- 15 Plano Nacional de Educação
- 16 Política Nacional de Assistência Social
- 17 Política Nacional de Saúde

Na elaboração do plano de contas precisamos levar em consideração alguns requisitos fundamentais, tais como o estatuto social, as certificações e/ou titulações e os órgãos de controle (fiscalizações) que as entidades devem prestar contas. E ainda, uma análise (mapeamento) das atividades desenvolvidas, sua forma jurídica, modelo de gestão, e sobretudo, quais os relatórios necessários.

As rubricas contábeis, no plano de contas, devem ser agrupadas por natureza: contas patrimoniais e contas de resultado. As contas patrimoniais, de um modelo geral, compreendem os bens, direitos e obrigações e o patrimônio social; as contas de resultado indicam receitas, custos e despesas.

As Entidades Beneficentes de Assistência Social sujeitas a nova legislação do setor, Lei No. 12.101/09 e Decreto No. 7.237/10, trazem mudanças significativas em nível operacional (controles internos, contábeis e gestão), e estes refletem diretamente no plano de contas e por conseguinte na escrituração contábil das Entidades Filantrópicas.

As Entidades Mistas deverão manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada. Isso significa que as Entidades Beneficentes devem reestruturar seus Planos de Contas segregando por área (saúde, educação, social e atividades sustentáveis), bem como às suas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Exercício).

Para cumprimento do parágrafo supracitado faremos uma analogia com a Contabilidade por Fundos e verificar a aplicabilidade desta

forma de contabilização nas Entidades Beneficentes de Assistência Social.

A Contabilidade por Fundos, cuja base é sustentada pela Teoria do Fundo, conforme cita Hendriksen (1999, p. 470).

A teoria do fundo abandona a relação pessoal pressuposta na teoria da propriedade e a personalização da empresa como unidade econômica e jurídica artificial, pressuposta na teoria da entidade. Em vez disso, a teoria do fundo trata a empresa como uma unidade operacional, orientada para atividades, como base da contabilidade. Essa área de interesse, denominada fundo, inclui um grupo de ativos e obrigações e restrições correspondentes, representando funções ou atividades econômicas específicas.

O conceito de fundo tem encontrado sua maior utilidade em instituições governamentais e sem fins lucrativos. Cada um desses fundos possui ativos específicos cujo uso é limitado e finalidades determinadas [...]

A Contabilidade por Fundos tem um sistema de contabilização que se utiliza de uma forma interessante e diferente de segregar os recursos da entidade conforme as suas áreas de atuação (educação, saúde, social e outras atividades). Também traz uma forma de registro contábil em que uma entidade segrega os ativos, os passivos e até o patrimônio líquido, em função da natureza dos recursos que estão sendo utilizados, conforme a necessidade de se manter controle em função do uso desses mesmos recursos e exigências específicas (por área de atuação, conforme necessidade de prestação de contas para cada Ministério), ou ainda por exigência legal (Lei No. 12.101/09 e Decreto No. 7.237/10).

As principais diferenças entre os dois tipos de contabilidade (tradicional e por fundos) são expostas por Olak (1996, apud BEUREN; JEREMIAS, 2003, p.259):

- a) Na contabilização convencional existe um plano de contas único, enquanto que na contabilização por fundos há um plano para cada fundo ou grupos segregados para cada atividade;
- b) Os registros contábeis são feitos de uma forma única, independente destes recursos terem uma destinação específica ou não. Já na contabilização por fundos existe uma segregação, onde se considera cada fundo como uma entidade contábil;
- c) A apresentação das demonstrações contábeis na contabilidade convencional é no formato de uma coluna, não havendo separação de acordo com a restrição. Na contabilização por fundos o formato é

multicolunar, onde existe uma coluna para cada tipo ou categoria de fundo;

d) As notas explicativas no método convencional enfatizam muito os recursos utilizados em atividades ou projetos específicos, diferentemente do método por fundo, que utiliza poucas notas explicativas no que diz respeito aos fundos, pelo poder auto-explicativo das demonstrações contábeis

BENEFÍCIOS

O que as diferenciam é a forma de elaboração, apresentação e divulgação das mesmas. As vantagens, para as entidade sem fins lucrativos ao se adotar esta forma de contabilização, fora o fato da Lei 12.101/09 e o Decreto 7.237/10 trazerem a OBRIGAÇÃO estão no alto poder informacional (maior transparência e clareza no cumprimento das obrigações específicas - cada Ministério - cada Título e/ou Certificação) desse modelo contábil.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, maior ênfase foi dada à geração de informações que a contabilidade das entidades sem fins lucrativos deve oferecer para manutenção da imunidade e/ou isenção tributária.

Com isso podemos concluir que com todas essas obrigações contábeis, aumentou a responsabilidade do profissional da área e a importância da Informação Contábil, pois será através dela que estaremos assegurando maior transparência, segurança e credibilidade (consistência) nas informações perante aos associados, à sociedade, parceiros e aos órgãos fiscalizadores.